



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, pretende contratar, com base no Artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 420/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para prestação de serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões de CEI, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, bem como operação de cronômetro digital e transmissão on-line via Youtube, durante o período de doze meses, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos.

2) JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária devido ao fato de não possuímos em nosso quadro de servidores, profissional efetivo e apto para prestação dos serviços em questão. A referida contratação consta no item 44 do PCA – Plano de Contratação Anual do ano de 2026 da Câmara Municipal de Cosmópolis.

3) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados com a utilização da aparelhagem de som e de transmissão da Câmara Municipal, na sede da Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500 – Centro – Cosmópolis – SP.

3.2. Alguns eventos podem ser realizados fora das dependências da Câmara Municipal, em endereço a ser definido, porém **todos** os serviços **sempre** serão **prestados in loco**.

3.3. As quantidades estimadas de sessões, audiências e reuniões/eventos para o período de 12 (doze) meses:

- a) 42 Sessões ordinárias;
- b) 10 Sessões extraordinárias;
- c) 16 Reuniões/eventos/Sessões Solenes;
- d) 04 Audiências Públicas.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3.4. As sessões ordinárias são realizadas semanalmente, às terças-feiras, com início às 16 horas e duração média de 2 horas.

3.5. No caso de alteração de dia/horário das sessões, a prestadora será comunicada com antecedência mínima de 24 horas e deverá prestar os serviços **in loco** na data e horário estabelecidos.

3.6. As sessões solenes, reuniões e eventos não possuem datas pré-determinadas para ocorrer, e sempre que forem necessários os serviços, a Câmara irá comunicar sobre os dias e horários com antecedência mínima de 24 horas. Os serviços serão sempre prestados **in loco**.

3.7. Lote 01 – Serviços de som, transmissão e cronômetro

ITENS	SERVIÇOS	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Prestação de serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de CEI, bem como demais eventos da Câmara Municipal, durante o período de 12 meses (72 eventos).	R\$ 82.800,00
02	Prestação de serviços de transmissão on-line via Youtube das sessões ordinárias, extraordinárias e solene da Câmara Municipal, audiências e demais eventos e reuniões que forem solicitadas durante o período de 12 meses (72 eventos).	R\$ 23.279,76
03	Prestação de serviços de operação de cronômetro digital nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões da CEI da Câmara Municipal, durante o período de 12 meses (52 eventos).	R\$ 14.126,84
VALOR TOTAL ESTIMADO (SOMA ITENS 01 + 02 + 03)		R\$ 120.206,60

*** Estimativa apurada através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do Artigo 23 da Lei 14.133/2021.**

3.8. Ocasionalmente, as sessões também podem ser realizadas de forma online, ou com a participação remota de um ou mais Vereadores.

4) FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Tipo de contratação: Licitação

4.2. Modalidade: Pregão Eletrônico

4.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não

4.4. Critério de julgamento: Menor preço global total



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 4.5. Critério de adjudicação: Adjudicação por lote
- 4.6. Participação de consórcios de empresas: Não
- 4.7. Participação de Cooperativas: Não
- 4.8. Permissão para subcontratação: Não
- 4.9. Tratamento diferenciado para ME/EPP: Sim

5) REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. Para garantir a contratação de uma empresa com experiência de mercado, deverá ser solicitado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de ao menos 50% da parcela de maior relevância do objeto.

6) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações. O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a execução do objeto de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Cosmópolis;

7.2. Arcar com todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do objeto;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto;

7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

7.5. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.6. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

7.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

7.8. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.10. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correto manuseio dos mesmos;

7.11. A CONTRATADA será totalmente responsável pelos seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à CONTRATANTE em relação à encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc.);

7.12. A CONTRATADA assumirá toda responsabilidade trabalhista, não existindo nenhum vínculo entre a CONTRATANTE e os funcionários da Contratada;

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste processo de contratação;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de gestor e fiscal formalmente indicados;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Minuta de Contrato e neste Termo de Referência;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9) REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Local de execução: Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 500 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP 13.150-033.

9.2. Horário de prestação dos serviços:

9.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cosmópolis, da seguinte forma:

9.2.1.1. As sessões ordinárias são realizadas todas as terças-feiras a partir das 16 horas.

9.2.1.1.1. No caso de feriados ou pontos facultativos, a sessão será transferida para outra data, que será devidamente informada à CONTRATADA com antecedência de 24 horas.

9.2.1.1.2. As sessões extraordinárias, reuniões de CEI, Audiências Públicas e/ou reuniões/eventos/Sessões Solenes não possuem datas pré-fixadas. Esses eventos são comumente realizados nas dependências da Câmara Municipal, podendo haver alteração de local. Nesse caso, a CONTRATADA será devidamente informada com antecedência de 24 horas.

9.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da Contratante.

9.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovado.

10) DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja minuta segue como **Anexo II**.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

10.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e a Certidão de Débitos Mobiliários (ISSQN), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Cosmópolis verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem **10.2**, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.3. Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sessão pública do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.4. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **três dias úteis** contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Cosmópolis, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas.

10.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.6. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

10.6.1. O prazo de vigência coincide com a execução do objeto.

10.6.2. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7 – O contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados na Câmara Municipal de Cosmópolis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

11) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais todo dia 05 do mês subsequente a emissão da nota fiscal, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

11.2. Nos casos em que o dia 05 não seja um dia útil, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços no penúltimo dia útil do mês vigente, e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

11.4. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

11.5. Em casos de MEI (Microempreendedor Individual) não há o que se falar em retenções.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Cosmópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
- III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Cosmópolis, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima deste Termo de Referência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

12.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima deste Termo de Referência será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

12.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima deste Termo de Referência será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.14. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13) DA RESCISÃO

13.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

13.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.3 - À CONTRATADA é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

14) FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Cosmópolis, 03 de julho de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal

Flávia Cristina Tavares da Silva
Coordenadora Legislativa Contábil
Agente de Contratações